ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE

2 ª REFORMA EM 22/04/2024

Capítulo I - Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS, fundada em 24 de julho 1987, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial, hospitalar e beneficente, com atividade preponderante na área de Saúde, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com Atos Constitutivos registrados no Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Aracaju/SE., sob o n°. 4.697, Livro A-13, fls. 19, inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n° 16.219.446/0001-41**, declarada de Utilidade Pública pelas Administrações Públicas, do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju com sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Leonel Curvelo, n° 55, Bairro Suissa, CEP: 49050-480, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, vigente no país. Tem duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS** poderá abrir e fechar filiais, departamentos e unidades de atividades em todo o território nacional.

Artigo 2°- No Exercício de seus fins e objetivos, a **AVOSOS** não faz discriminação de raça, sexo, credo, cor ou nacionalidade.

Artigo 3° - A **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS** doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por **"AVOSOS".**

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 4°- São objetivos da AVOSOS:

- **Objetivo Geral**

Prestar serviços integrais de assistência social relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes com suspeita e acometidos de câncer e com doenças hematológicas crônicas da Rede SUS no Estado de Sergipe, bem como aqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pela **AVOSOS** na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, utilizando como base de seus projetos, programas e ações que visam a à causa do câncer infantojuvenil. Pauta-se na universalidade de atendimento, sem exclusividade ou privilégio a associados e na prestação gratuita aos assistidos.

Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE J214-4716 Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

Objetivos Específicos:

I- administrar e manter alojamento, onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e ao adolescente com câncer e doenças hematológicas crônicas e seu acompanhante, bem como aqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo **AVOSOS** na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, não residentes na Capital, incluindo o auxílio complementar ao tratamento médico através do fornecimento de suplemento alimentar, produtos de higiene pessoal, exames, medicamentos, transportes e passagens intermunicipais;

II- Desenvolver projetos e programas voltados à assistência da criança e do adolescente assistidos, bem como àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pela **AVOSOS** na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição;

III - Prestar serviços de apoio ao tratamento médico, de caráter multidisciplinar que incluem psicólogos, nutricionistas, dentistas, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, enfermeiros, farmacêuticos e outros profissionais afins;

IV – Manter o Serviço de Oncohematologia Pediátrica – SOHEP em um Ambulatório de Triagem para o atendimento médico de Crianças e Adolescentes sob suspeita de doenças oncohematológicas referenciadas pela Rede de Atenção Básica de Saúde, visando o Diagnóstico Precoce, e de Crianças e adolescentes em tratamento ou em remissão do câncer que apresentarem intercorrências mais simples, evitando o deslocamento hospitalar.

V – Manter o serviço da Casa de Cuidados Paliativos oferecendo alojamento, suporte e acompanhamento multidisciplinar para atendimento de Crianças e Adolescentes fora de possibilidades terapêuticas de cura referenciadas pela Rede de Atenção Especializada.

VI - Promover melhorias no tratamento e atendimento médico-hospitalar, colaborando na humanização de estruturas físicas, com recursos materiais e humanos, em instituições públicas e filantrópicas na área da saúde e com foco único e exclusivo da melhoria do tratamento onco-hematológico infantojuvenil;

VII - Realizar campanhas de esclarecimento público, Congressos, Fóruns, Cursos e Seminários, sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais;

VIII - Fomentar e capacitar o trabalho voluntário para a consecução dos seus objetivos.

IX- Promover atividades com foco na educação e disseminação de conhecimentos sobre o câncer infantojuvenil.

X – Promover e apoiar estudos técnicos e científicos, bem como, pesquisas qualitativas e quantitativas voltadas ao interesse da assistência e apoio à criança e ao adolescente com câncer e suas famílias.

Artigo 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a AVOSOS, deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU/SE
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência em todas as ações e programas.

Artigo 6° - Para alcançar seus objetivos e finalidades, a AVOSOS poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas,

Capítulo III - Das Fontes de Recursos

Artigo 7° Os recursos econômico-financeiros da AVOSOS são provenientes de:

I – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

II – Prestação de serviços na área de Saúde na integralidade de sua especialidade e complementação multidisciplinar, na Unidade do Centro de Oncologia Dr. José Geraldo Dantas Bezerra e em outras unidades de saúde decorrentes de contratos, convênios e termos de parceria com entidades públicas, privadas e não governamentais;

III - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;

IV - Receitas decorrentes de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos e/ou Parcerias;

V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Público:

VI - Receitas decorrentes de outras rendas eventuais;

VII - Receitas de aluguéis de bens móveis ou imóveis;

VIII- Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

IX– Receitas de campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários a consecução dos seus objetivos sociais;

Parágrafo Único: A **AVOSOS** aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo IV - Dos Associados e Voluntários

Artigo 8° A **AVOSOS** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e Listagens de Associados, que tenham adquirido essa qualidade na condição deste Estatuto

Parágrafo Primeiro: Os Associados da AVOSOS classificam-se em:

I - Fundadores;

Cartório do 10º Ofício ARACAJU/SE 3214-5910 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

II – Mantenedores

III – Com Representatividade

IV - Doadores

V - Beneméritos

Artigo 9° São Associados **Fundadores** aqueles que estiveram presentes na primeira reunião da **AVOSOS**, no dia 24 de julho de 1987, assinando o seu instrumento de constituição.

Artigo 10 Associados **Mantenedores**, pessoas físicas ou jurídicas, que ingressaram na **AVOSOS** para contribuir na consecução dos seus objetivos sociais, mediante prestação de serviço, contribuição financeira ou material e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva da **AVOSOS**.

Artigo 11 Associados com **Representatividade** são aqueles com representatividade na sociedade e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 Associados **Doadores** às pessoas físicas ou jurídicas que embora não queiram participar das atividades sociais da entidade, contribuam regularmente com doações em dinheiro ou patrimoniais, admitidas mediante o preenchimento de cadastro junto a Instituição.

Artigo 13 Associados **Beneméritos** são aqueles que satisfazendo as condições do Estatuto, tenham prestado relevantes serviços de valor moral e social à **AVOSOS** e que a sua indicação seja encaminhada exclusivamente pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral.

Artigo 14 O número de Associados da **AVOSOS** é ilimitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido no artigo 8º e seu parágrafo único deste Estatuto e o Regimento

Artigo 15 São direitos do associado:

I - Comparecer as Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado;

III – Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da instituição;

IV - Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da **AVOSOS**;

V - Convocar Assembleia Geral extraordinária, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto;

VI - Retirar-se da **AVOSOS**.

Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

§ 1º - Não poderão exercer direito de voto ou de ser votado os Associados Beneméritos e os Associados Doadores.

§ 2º- Somente poderão votar ou ser eleitos para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva os Associados que participem da **AVOSOS** há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data da Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 16 São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da **AVOSOS**;

III - Zelar pelo patrimônio da **AVOSOS**;

IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da **AVOSOS**;

Artigo 17 Os Associados poderão, por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, serem excluídos da **AVOSOS**, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária.

Parágrafo Único: A decisão da Diretoria Executiva constará de ata registrada em cartório e deverá ser comunicada expressamente ao associado excluído, que poderá apresentar recurso, para a Assembleia Geral.

Artigo 18 Os Associados não respondem pelas obrigações da **AVOSOS**, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 19 Todos os associados terão idênticos direitos e deveres perante a AVOSOS, observando o Parágrafo 1° do Artigo15.

Artigo 20 Por Voluntário, entende-se a pessoa física que presta serviços a **AVOSOS** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Artigo 21 Para o controle do trabalho voluntário, a **AVOSOS** manterá Fichas de Registros, Listagens dos Voluntários, Frequência e Registro dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo V – Dos Órgãos da Administração

Artigo 22 São órgãos de administração da **AVOSOS**

I – Assembleia Geral dos Associados;
II - Conselho Fiscal;
III –Diretoria Executiva;
IV - Presidente de Honra.

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

Artigo 23 A **AVOSOS**, sob qualquer forma e nem concede, no exercício de suas funções dos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Presidente de Honra, qualquer tipo de remuneração. É vedada a distribuição a dirigentes, conselheiros, associados ou a

quaisquer terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, segundo o artigo 51.

Parágrafo Único: São membros elegíveis os Associados fundadores, mantenedores e com Representatividade.

Artigo 24 As eleições para a Diretoria Executiva processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes com a indicação do Presidente, dos demais Diretores e Conselho Fiscal, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

§ 1º A solicitação de inscrição de chapa completa será protocolada na Secretária em requerimento assinado por todos os candidatos.

§ 2° O prazo para pedido de inscrição é a partir da data de publicação do Edital e até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

§ 3° São membros elegíveis os Associados fundadores, mantenedores e com Representatividade.

Artigo 25 Os membros dos Órgãos de Direção e Fiscalização exercerão suas funções até a posse dos seus sucessores.

Artigo 26 Os membros dos Órgãos de Direção, Fiscalização e Presidente de Honra não responderão pelas obrigações contraídas pela **AVOSOS**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação deste estatuto ou da lei.

Parágrafo Único Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integrem, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Artigo 27 A Assembleia Geral, poder supremo, compor-se-á pelos Associados fundadores, mantenedores, com representatividade, doadores e Beneméritos.

Artigo 28 Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I — Ordinariamente de quatro em quatro anos, no mês de abril, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, dando-lhes posse imediata.

II — Extraordinariamente em qualquer tempo, para completar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva ou, sempre que o interesse da **AVOSOS** recomendar.

a. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE 3214-4218 Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

b. por solicitação da maioria da Diretoria ou pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voz e voto.

Artigo 29 A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores escolhido no momento da instalação, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerente a este cargo.

Artigo 30 A Assembleia Geral será convocada mediante edital, publicado nos quadros de aviso da instituição especificando a ordem do dia e ou enviado aos Associados, pelo WhatsApp ou no endereço fornecido à **AVOSOS**.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada a partir do 8° (oitavo) dia útil, contado da publicação nos quadros de avisos da instituição e da expedição da comunicação dirigida aos Associados.

Artigo 31 A Assembleia Geral será instalada à hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo32 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes, exceto quanto à alteração do Estatuto Social, ou à destituição dos administradores, cujas deliberações dependerão dos votos favoráveis de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) para dissolução da AVOSOS, dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações que em se exija maioria simples, caberá à Diretoria Executiva deliberar.

Artigo 33 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II- Deliberar sobre Reforma parcial ou total do Estatuto Social;

III – Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o Plano de Atividades elaborados pela Diretoria Executiva;

V – Examinar, discutir e votar o Relatório de atividades, e as Contas da **AVOSOS** instrumentalizadas no Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, todos apresentadas pela Diretoria Executiva e referente ao exercício anterior, assim como o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre as peças a ele atribuídas;

VI- Deliberar sobre a aprovar operações de crédito e a conveniência e viabilidade de aquisição de bens imóveis ou investimentos, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da **AVOSOS**;

VII -Deliberar sobre a exclusão de Associados;

Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE 3214-4218 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

VIII- Homologar títulos de Associados beneméritos indicados pela Diretoria Executiva;

IX- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **AVOSOS**

Parágrafo Único: As atas das Assembleias deverão ser conservadas em arquivo, organizadas segundo a ordem cronológica e, periodicamente, podem ser agrupadas e encadernadas em volumes, construindo livro de atas.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 34 O Conselho Fiscal é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da **AVOSOS** e será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito, competindo-lhe:

I – Examinar, ao final do ano contábil, as contas, livros, registros, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais e demais documentos que considerar importante para aprovação das contas da **AVOSOS**, emitindo parecer que será anexado as peças contábeis e encaminhando para apreciação e votação a Assembleia Geral, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Examinar os balancetes a cada 06 (seis) meses, solicitando à Diretoria Executiva esclarecimentos de quaisquer informações sobre as contas da instituição;

III – Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia geral se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da AVOSOS;

IV – Organizar e controlar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividade e das demonstrações financeiras da AVOSOS, incluindo-se, as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V – Requisitar a qualquer tempo a Diretoria Executiva, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AVOSOS.

Artigo 35 Os membros do Conselho do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções conforme estabelece o artigo 51.

Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Artigo 36 A **AVOSOS** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, constituída por 04 (quatro), membros eleitos pela Assembleia Geral, cujas atribuições são definidas no Regimento:

1 – Diretor Presidente
2 – Diretor Financeiro e de Controle:

Cartório do 10º Ofício ARACAJU/SE 3214-4776 Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

3 – Diretor Institucional;

4 – Diretor Administrativo.

Artigo 37 O mandato do Presidente e dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida reeleição.

Artigo 38 O Presidente e seus Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, segundo o artigo 51.

Artigo 39 No caso de reunião da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 40 Compete a Diretoria Executiva, obedecidos sempre os objetivos da instituição:

I - Praticar todos os atos de rotina necessários ao desenvolvimento dos objetivos da instituição em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais;

II – Elaborara e executar o Plano Anual de Atividades e programas a serem desenvolvidos pela AVOSOS;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

IV - Representar ativa e passivamente a **AVOSOS**, em juízo ou fora dele;

V – Definir os cargos, admitir e demitir colaboradores fixando-lhes a respectiva remuneração;

VI - Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos;

VII - Adquirir, alugar, emprestar, ceder e alienar e dar em garantia bens moveis e imóveis, com autorização da Assembleia Geral.

VIII - Propor alteração do Estatuto Social submetendo à aprovação da Assembleia Geral;

IX - Constituir mandatários para agir em nome da **AVOSOS**;

X - Celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XI - Baixar resoluções que orientem o trabalho da **AVOSOS**.

XII – Dar visibilidade e promover o reconhecimento da causa no estado;

XIII – Apresentar para a Assembleia Geral, Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Parecer do Conselho Fiscal, após o encerramento do exercício fiscal;

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

XIV – Dar visibilidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

XV – Elaborar e remeter à Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor do Ministério Público de Sergipe, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, do Relatório Circunstanciado da Atividade e as contas da instituição instrumentalizada nos balanços e demais Demonstrações contábeis e Financeiros, após a aprovação pela Assembleia Geral no mês de abril.

Artigo 41 A **AVOSOS** somente se obrigará pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 42 No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: No caso de impedimento temporário do Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento, será substituído por qualquer Diretor designado pelo próprio Presidente antes do seu afastamento.

Parágrafo 2º: No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente representará a **AVOSOS** juntamente com qualquer dos demais Diretores.

Artigo 43 As contas da Diretoria Executiva abrangerão o exercício financeiro que coincidirá com o exercício civil.

Capítulo IX Do Presidente de Honra

Artigo 44 O Presidente de honra deverá ser um dos sócios Fundadores ou Mantenedores que presta serviços relevantes à AVOSOS, indicado pela Diretoria Executiva, aprovado em Assembleia Geral para um mandato vitalício.

Artigo 45 Compete ao Presidente de Honra:

a) Representar a AVOSOS em eventos sociais e receber homenagens prestadas à instituição;
b) Assessorar a Diretoria emitindo pareceres e sugestões.

Parágrafo Único O Presidente de Honra não recebe qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, segundo o artigo 51.

Capítulo X - Do Patrimônio

Artigo 46 O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis e decorrentes de:

| - Contribuições dos associados;

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

|| - Subvenções e auxílios;

III - Doações e legados;

IV - Receitas patrimoniais;

V - Campanhas realizadas para angariar fundos;

VI - Quaisquer outros recursos destinados à **AVOSOS**

Capítulo XI - Da Gratuidade

Artigo 47 Todas as atividades de assistência às crianças e adolescentes com suspeita e acometidas de câncer e doenças hematológicas crônicas serão prestadas pela **AVOSOS** de forma inteiramente gratuita.

Capítulo XII — Do Exercício Social e Prestação de Contas

Artigo 48 O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 A prestação de contas da AVOSOS será realizada com observância aos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I –Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstrações do Resultado do Exercício;

IV – Demonstrações das Origens e aplicações de Recursos:

V – Parecer do Conselho Fiscal:

VI – Notas Explicativas:

VII – Parecer da Auditoria Externa

Artigo 50 Anualmente, a **AVOSOS** apresentará o balanço, respeitado os prazos legais e estatutários para a sua submissão ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A **AVOSOS** realizará auditorias externas, por intermédio de auditores independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, toda vez que a legislação em vigor assim exigir.

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

Capítulo XIII - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 51 A **AVOSOS** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados e conselheiros, nem distribuirá a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo XIV - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 52 A **AVOSOS** extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexequibilidade de suas finalidades;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II.

Artigo 53 No caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, o patrimônio da **AVOSOS** deverá ser destinado a outra instituição congênere no Estado de Sergipe, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou CEBAS que atenda as exigências de entidade assistencial e de gozo de imunidade, conforme estabelecido em legislação federal.

Parágrafo Único - Caso inexista, por ocasião da eventual extinção da **AVOSOS**, instituição congênere no Estado da Sergipe, o patrimônio daquela será destinado a uma entidade pública do Estado de Sergipe, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Artigo 54 Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 55 A AVOSOS manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 56 A AVOSOS aplica suas rendas, seus recursos e eventuais superávit integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 57 Este estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com esta finalidade e entra em vigor imediatamente, respeitando o mandato da atual gestão, devendo a respectiva ata ser registrada e arquivada em cartório competente.

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU/SE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Artigo 58 Revoga-se as disposições em contrário no Estatuto anterior, continuando em vigor os dispositivos expressamente ratificados na presente alteração.

Artigo 59 Fica eleito o foro de Aracaju para quaisquer demandas e ou questões fundadas neste Estatuto.

Aracaju, 22 de abril de 2024.

Wilson Melo
Presidente da AVOSOS

Jádson Gonçalves Ricarte
OAB 2.883

Jadson Gonçalves Ricarte
ADVOGADO
OAB/SE n.º 2.883

Guia nº 15624000 2864
Valor R$ 83,87

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
25/04/2024 11:53
https://www.tjse.jus.br/x/7NGJBA
20242950500348 1

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Capela, nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado ao lado do Registro Original
Livro das Pessoas Jurídicas A 13
Sob Nº 4687
Aracaju 25/04/2024
Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas